

DEPARTAMENTO DE DIREITO FISCAL

PLANO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS FISCAIS E À SEGURANÇA SOCIAL

(Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de Outubro)

Foi publicado no passado dia 31 de Outubro de 2013 o Decreto-Lei n.º 151-A/2013, que aprovou um regime excepcional de regularização das dívidas de natureza fiscal, bem como de dívidas à segurança social, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado em 31 de Agosto de 2013.

Este regime, de carácter excepcional e temporário, aplica-se ainda a todas as dívidas (de natureza fiscal e à segurança social) que sejam declaradas pelos contribuintes nos termos da lei, antes do acto de pagamento, ainda que não sejam do conhecimento da administração fiscal e da segurança social.

O regime agora publicado entrou em vigor o dia 1 de Novembro de 2013.

Enquadramento:

Este diploma enquadra-se no âmbito de um conjunto e medidas implementadas pelo Governo de reforço o combate a fraude e a evasão fiscal, entre as quais se destacam outras que já foram implementadas como a reforma dos sistemas de facturação e do controlo de bens em circulação, o controlo da entrega das retenções na fonte e das contribuições para a segurança social.

Pretende-se, com esta medida, conferir aos contribuintes uma derradeira oportunidade de regularizar a sua situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social, habilitando o Governo a recuperar uma parte significativa de dívidas desta natureza.

Finalidade:

O regime agora instituído deverá permitir o reequilíbrio financeiro dos devedores, evitando situações de insolvência das empresas, permitindo a manutenção dos postos de trabalho, bem como, no que se refere às pessoas singulares, permitir o acesso a um regime excepcional de regularização das suas dívidas à administração fiscal e à segurança social.

Contrapartidas:

Ao aderir a este regime, os contribuintes poderão beneficiar, nos termos e condições previstos no diploma, de dispensa ou redução do pagamento dos juros de mora, dos juros compensatórios, das coimas e das custas do processo de execução fiscal nos casos de pagamento a pronto, total ou parcial, da dívida de capital.

Regime:

O regime aplica-se a todas as dívidas de natureza fiscal ou à segurança social cujo prazo de cobrança tenha terminado em 31 de Agosto de 2013.

Para que os contribuintes possam beneficiar deste regime e das contrapartidas associadas, as referidas dívidas deverão ser pagas entre o dia 1 de Novembro e o dia 20 de Dezembro de 2013.

i) Pagamento integral das dívidas:

O pagamento integral das dívidas de natureza fiscal e à segurança social por iniciativa do contribuinte, até ao dia 20 de Dezembro de 2013, determina a dispensa do pagamento:

- a) de juros de mora;
- b) de juros compensatórios;

- c) das custas do processo de execução fiscal; e,
- d) a atenuação do pagamento das coimas associadas ao incumprimento do dever de pagamento de impostos.

A atenuação das coimas corresponde a uma redução para:

- a) 10% do mínimo da coima prevista, com o limite mínimo de €10,00, caso em que será este o montante a pagar;
- b) 10% do montante da coima aplicada, no caso de coimas pagas em processo de execução fiscal, não podendo resultar um valor inferior a €10,00, caso em que será este o montante a pagar.

Em qualquer dos casos, o pagamento da coima determina a dispensa do pagamento dos encargos do processo de contra-ordenação ou de execução fiscal.

ii) Pagamento parcial das dívidas:

Por sua vez, o pagamento parcial das dívidas de natureza fiscal e à segurança social por iniciativa do contribuinte, até ao dia 20 de Dezembro de 2013, apenas determina, na parte correspondente, a dispensa do pagamento:

- a) de juros de mora;
- b) de juros compensatórios; e
- c) das custas do processo de execução fiscal.

No entanto, nesta situação, não haverá lugar a atenuação do valor das coimas a pagar, nem, por outro lado, suspensão dos processos e execução fiscal relativamente à parte remanescente da dívida, os quais prosseguirão no que se refere a este valor.

iii) Infracções praticadas até 31 de Agosto de 2013:

- a) Às infracções praticadas até 31 de Agosto de 2013 e que resultem do incumprimento de obrigações tributárias acessórias que originem a liquidação de imposto ou de contribuições para a

segurança social, e que sejam regularizadas ao abrigo deste regime, será aplicada uma coima correspondente a 10% do montante mínimo legal, desde que tais obrigações sejam regularizadas até 15 de Novembro de 2013, não podendo resultar da aplicação da coima um valor inferior a €10,00, caso em que será este o montante a pagar;

- b) Às infracções praticadas até 31 de Agosto de 2013 e que resultem do incumprimento de obrigações tributárias de pagamento, será aplicada uma coima correspondente a 10% do montante mínimo legal, desde que o pagamento do imposto que originou a infracção ocorra até 20 de Dezembro de 2013, não podendo resultar da aplicação da coima um valor inferior a €10,00, caso em que será este o montante a pagar.

iv) Contra-Ordenações contra a Segurança Social:

Podem beneficiar do regime de atenuação das coimas previsto em i) todas as contra-ordenações contra a segurança social cujo facto tenha sido praticado antes de 31 de Agosto de 2013, desde que o pagamento da respectiva coima seja efectuado durante o período de pagamento voluntário.

v) Dívidas de juros, custas e coimas:

A subsistência, a 20 de Dezembro de 2013, de qualquer processo de natureza fiscal ou à segurança social para cobrança de juros e custas, encontrando-se regularizada a dívida associada, determina a extinção da execução ou da dívida, sem necessidade de qualquer outra formalidade.

Caso o contribuinte tenha regularizado o pagamento do imposto devido antes de 1 de Novembro de 2013, as coimas não aplicadas ou não pagas a que houver lugar são reduzidas, consoante o caso:

- a) a 10% do mínimo da coima prevista, com lo limite mínimo de €10,00, caso em que será este o montante a pagar;
- b) a 10% do montante da coima aplicada, no caso de coimas pagas em processo de execução fiscal, não podendo resultar um valor inferior a €10,00, cado em que será este o montante a pagar.

Para poder beneficiar desta redução, o contribuinte deve efectuar o pagamento até 20 de Dezembro de 2013 ou, até essa mesma data, identificar o processo de contra-ordenação onde está a ser aplicada a coima.

vi) Dívidas ainda não liquidadas que venham a ser declaradas pelo contribuinte:

Nas situações em que o pagamento do valor em falta dependa da prévia liquidação do imposto pela administração fiscal, a aplicação deste regime depende, ainda, do cumprimento das correspondentes obrigações declarativas até ao dia 15 de Novembro de 2013.

vii) Dação em pagamento e pagamento por terceiros:

O regime que entrou em vigor não permite o recurso à dação em pagamento, embora admita que o pagamento possa ser efectuado por terceiros, sem prejuízo do direito à sub-rogação a estes conferido.

viii) Regimes prestacionais:

Os contribuintes poderão beneficiar das condições mais favoráveis previstas neste regime no caso de, até 20 de Dezembro de 2013, anteciparem o pagamento, no todo ou em parte, do valor das prestações enquadradas em quaisquer outros regimes de regularização prestacional.

ix) Adesão:

O contribuinte poderá optar por realizar o pagamento dentro do período de pagamento voluntário – entre 1 de Novembro de 2013 e 20 de Dezembro de 2013 – utilizando o Portal das Finanças.

Porém, no caso de dívidas em execução à segurança social, os contribuintes que pretendam beneficiar deste regime devem solicitar o documento de cobrança nas secções de processo executivo do sistema de solidariedade e de segurança social.

Quanto ao pagamento de dívidas à segurança social cuja cobrança coerciva ainda decorra perante a administração fiscal, deve ser realizado no serviço de finanças onde se encontre pendente o processo executivo.

Quando se trate de quaisquer outras dívidas à segurança social, os contribuintes que pretendam beneficiar das medidas excepcionais previstas neste regime devem, solicitar o respectivo documento de cobrança nos serviços do sistema de solidariedade e segurança social.

Poderá consultar este diploma [aqui](#).

Para qualquer questão consulte a PACC.V:

Paulo Calçada - pcalcada@paccv.com

Sofia Mendes Pinto – smendespint@paccv.com